

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO – DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FROES

**RECEBEMOS**

EM 20/06/17

11:39

Com referência ao Ato Convocatório nº  
**008/2017 – Contrato de Gestão nº**  
**002/IGAM/2012**

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

### RECURSOS ADMINISTRATIVOS

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Cumpramos ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da sessão foi realizada via site da AGB Peixe Vivo no dia 21/06/2017, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da ata da sessão.

#### 2. DOS FATOS E DO DIREITO


Na sessão realizada no dia 21 de junho de 2017, na sede da Agência Peixe Vivo em Belo Horizonte, conduzida pela Comissão de Licitação, dessa Instituição, foi procedida à continuidade do certame 008/IGAM/2017 com a abertura das propostas das concorrentes sociedade empresária NeoGeo Engenharia e Localmaq Ltda.

Ocorre que nessa sessão procedeu-se a abertura dos envelopes das propostas de preço global de ambas as empresas chegando-se na seguinte situação:

Concorrentes	Desconto %	Proposta
NeoGeo Engenharia LTDA	40%	R\$ 1.015.826,23
Localmaq LTDA	20,3%	R\$ 1.349.355,84

Entretanto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa NeoGeo Engenharia LTDA, apresenta-se, manifestamente, **INEXEQUÍVEL**, tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei 8.666/1993. Para se oferecer mais de 30% de desconto em uma licitação, faz-se necessário a comprovação da possibilidade de execução do serviço/obra dentro das especificações do edital e prazos estabelecidos no mesmo.

Não existe coerência técnica ou administrativa, se o valor orçado pela administração (AGB Peixe Vivo) foi "x" e com apenas 60% desse valor a empresa assume executar todos os itens do edital, com todas as suas especificações, dentro do prazo, sem necessidade, no futuro, de pleitear reajuste financeiro do contrato ou aditivo financeiro. No caso de existência de uma dessas ultimas, tem-se a quebra de qualquer possibilidade de isonomia entre as concorrentes.

  
Administração  
157.912.536-9

Art. 48. Serão desclassificadas: [Lei nº 8.666/1993]

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifo nosso)**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**b) valor orçado pela administração. Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifo nosso)**

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e

  
Wellington Aristides Veloso Reis  
Sócio Administrador  
CPF 457.912.536-91

o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

No modelo de processo licitatório conduzido pela AGB Peixe Vivo, nesse ato, não se tem o conhecimento das propostas apresentadas pelos concorrentes, dessa forma para avaliação da inexecutabilidade utiliza-se a metodologia objetiva do art. 48, § 1º, "b", sendo que para fazer uma proposta de execução com valor menor do que 70% do valor apresentado pela administração, a empresa deve fundamentar seus custos e comprovar a viabilidade para a mesma, fato que não ocorreu.

Nesse mesmo caminho, trilha o tribunal de justiça do Rio Grande do Sul na Apelação e Reexame Necessário: REEX 70055293823 RS, onde profere:

#### Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VENCEDORA E PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO DA SEGUNDA PROPOSTA. ALEIJAMENTO DOS DEMAIS LICITANTES. QUEBRA DA ISONOMIA E DO COMPETITÓRIO.

Fundamental, no procedimento licitatório, assegurar a isonomia de tratamento entre todos os licitantes, assim como preservar interesse público quanto à existência de efetivo competitivo. No pregão eletrônico há de se atentar para evitar que manobra de um dos licitantes, praticando "**mergulho**" no preço, implique em direcionamento do certame a determinado proponente, irrelevante que o seja dolosamente ou culposamente. Constatada a conduta nociva a tais princípios, cabe assegurar a possibilidade de todos aqueles por ela atingidos terem condições de ofertar lances em atenção à situação criada com a batida em retirada de quem exibira lance inexecutável. Em assim não se procedendo, inarredável a nulidade do procedimento. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70055293823, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 20/11/2013)

Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no agravo de instrumento AI 261238 SC 2010.026123-8 (TJ-SC), decide:

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância às exigências editalícias ou legais. Data de publicação: 13/12/2010

Diante desse fato, resta a comissão de licitação, a menos que tenha consciência de algum superfaturamento no momento da composição do preço médio, desclassificar a empresa NeoGeo Engenharia em razão da manifesta inexecuibilidade do objeto da licitação com essa proposta.

### **3. CONCLUSÃO**

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Desclassificação da proposta apresentada pela NeoGeo Engenharia;
- b) Continuidade do certame e acatamento da proposta da Localmaq LTDA;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, com destaque ao documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 27 de Junho de 2017.



**LOCALMAQ LTDA - EPP**  
**CNPJ 13.119.796/0001-48**

**Wellington Aristides Veloso Reis**  
**Sócio Administrador**